

EDITAL Nº 160/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

"TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E PARA ALUNOS DO PROGRAMA LAZER UNINDO GERAÇÕES ."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **nove horas do dia 25 de agosto de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para contratação de serviços de transporte escolar e para alunos do Programa Unindo Gerações (PLUG).

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Roteiros;
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Modelo de Proposta
- Anexo IV - Termo de Referência
- Anexo V- Planilhas de Custos Lucro Presumido ou Lucro Real
- Anexo VI – Planilhas de Custos Simples Nacional

1 - DO OBJETO

A presente Licitação visa receber propostas para contratação de empresa que preste serviços de transporte escolar aos estudantes residentes e devidamente matriculados na rede municipal de ensino do Município e no Programa Lazer Unindo Gerações (PLUG) do Município, nos itinerários e horários constantes no Anexo I, que faz parte deste Edital.

2 - DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **20 de agosto de 2021**, os seguintes documentos:

2.1 - Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade dos sócios ou diretores;

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações.

d) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por qualquer órgão de administração pública ou privado;

b) Declaração formal da disponibilidade dos veículos, ônibus a serem utilizados nos serviços, com a informação da lotação de cada um dos veículos, sendo que a vida útil dos veículos de transporte escolar ficará limitado ao estabelecido pela Resolução nº 5.761/14 do Conselho de Tráfego -DAER/RS.

2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.4.1. Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.4.1.1. Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “2.4.1”, tem-se que **até o dia 30 de abril**: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio**: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio**: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital – ECD).

2.4.1.2. Visando dar maior confiabilidade à análise econômico-financeira, os prazos referidos no item 2.4.1.1 não se aplicam para as empresas constituídas há menos de um ano em exercício diverso ao do processo licitatório, sendo exigível, nesse caso, balanço do exercício imediatamente anterior independentemente da data, devendo ser integralmente observado o que dispõe o item 2.4.4.

2.4.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

2.4.3. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 0,5$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

2.4.4. Será permitido, de forma excepcional, apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura às empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo licitatório. A exceção não se aplica a empresas constituídas em exercício diverso, mesmo que constituídas há menos de um ano, devendo nesse caso apresentar balanço de encerramento do último exercício.

2.4.5. Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores com resultados iguais ou superiores aos limites estabelecidos.

2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a trinta (30) dias, contados da data do cadastro.

2.6. Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze (14) anos.

2.7. Todos os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.6, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

2.8. Os licitantes devidamente cadastrados deverão revalidar até o dia **20 de agosto de 2021**, os documentos porventura vencidos constantes do cadastro.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, em uma via **datilografada ou digitada**, assinada em sua última folha e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições:

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município devidamente atualizado;

b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por qualquer órgão de administração pública ou privado;

d) Declaração do proponente de que está ciente e concorda com possíveis alterações no itinerário, dias, horários e locais previstos nos roteiros constantes do Anexo I, que poderão eventualmente ocorrer durante o ano letivo, sem qualquer alteração nos valores unitários propostos;

e) Declaração formal da disponibilidade dos veículos, com a informação da lotação de cada um dos veículos, sendo que a vida útil dos veículos de transporte escolar ficará limitado ao estabelecido pela Resolução nº 5.761/14 do Conselho de Tráfego -DAER/RS.

f) Declaração da plena aceitação dos termos deste Edital, e sujeição a todas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

g) Declaração do proponente comprometendo-se a comunicar por escrito quando da necessidade da troca de veículos para a execução dos serviços, respeitando o estabelecido no item 9.1, alínea "a", "f" e quando da necessidade de troca de motoristas, respeitando o estabelecido no item 9.1, alíneas "b", "c", "d", "e", do edital.

3.2 - A pessoa jurídica que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - Os documentos constantes do item 3.1, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar, por ocasião da abertura dos envelopes, procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, e, em se tratando de Sócio da empresa, juntar cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário arquivado na Junta Comercial, bem como apresentar documento de identificação.

3.6. - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor global, bem como a discriminação de cada item (roteiro), correspondendo estes a cada deslocamento do ponto de partida ao ponto de chegada (ida e volta), em conformidade com o Modelo de Proposta, Anexo III e Termo de Referência, Anexo IV.

b) Juntamente com a proposta a licitante também deverá apresentar as planilhas de custos contendo, pelo menos, os itens referidos nas planilhas de composição de custos do Município que embasaram o preço de referência conforme Anexo V(Planilhas de Custos pelo Lucro Presumido ou Lucro Real) e VI (Planilhas de Custos Simples Nacional).

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

3.6.1 - Serão desclassificadas as propostas das empresas licitantes que apresentarem preço global superior a 5% dos valores de referência do Município, constantes na tabela 6.1. "a" e 6.1. "b" do Termo de Referência, conforme o regime de tributação da empresa.

3.6.2- Os horários de saída e retorno de cada um dos roteiros acham-se definidos no Anexo I.

3.6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4 - Do Julgamento

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2 e 3.2.1, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.2.1, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6- Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PNATE, MDE e Recursos Próprios

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo 5 (cinco) dias assinar o Contrato, sob pena de recair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 20% do valor do Contrato e da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1 - A Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de cinco(5)dias após a homologação, os seguintes documentos, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 10 do Edital:

- a) cópia do Certificado de Propriedade dos veículos que utilizará na prestação dos serviços, em plena validade;
- b) relação dos motoristas e comprovação de vínculo com os mesmos;
- c) Comprovação de que os condutores dos veículos da licitante possuem Carteira de Habilitação Categoria D, conforme preceitua o Artigo 138 do CTB;
- d) Comprovação de que os condutores dos veículos da licitante foram aprovados em curso especializado e curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, de acordo com regulamentação do CONTRAN (CTB, Art. 138, V e Art. 145, IV);
- e) Apresentação de Certidão Negativa Criminal expedida pelo Fórum da Comarca da situação da empresa, relativa aos condutores dos veículos.

f) comprovação de que os veículos que utilizará para a prestação dos serviços foram submetidos a vistoria técnica em estabelecimento autorizado pelo INMETRO, a pelo menos 90 (noventa) dias no caso de veículos fabricados a mais de 20 anos e a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias no caso de veículos fabricados a menos de 20(vinte) anos;

9.2 -Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações da contratada:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, incluindo os locais de embarque e desembarque dos alunos;

b) Cumprir os horários e itinerários constantes do anexo I, fixados pelo Município, bem como as possíveis alterações que advierem;

c) Os serviços deverão ser executados nos dias letivos da rede Municipal de Ensino, Estadual e PLUG;

d) Segurar os escolares contra acidentes;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) durante toda a contratualidade deverá submeter os veículos à vistoria técnica, em estabelecimento autorizado pelo INMETRO, a cada 90(noventa) dias no caso de veículos com ano de fabricação a mais de 20(vinte) anos e a cada 180 (cento e oitenta) dias no caso de veículos com ano de fabricação a menos de 20(vinte) anos e apresentar relatório na Secretaria de Educação e Cultura;

h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições necessárias para a sua habilitação no certame, como: motoristas com vínculo e com certidão negativa criminal.

k) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir afixado no veículo os dizeres de "Escolar" e o itinerário, na forma a ser sugerida pela Secretaria de Educação e Cultura.

l) A contratada submeter-se-á à fiscalização do trabalho realizado, a qualquer momento pelo Contratante.

9.3 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave à juízo do Município;

d) Abandono total ou parcial do serviço;

e) Falência ou insolvência;

f) Não der início às atividades no prazo previsto.

g) Utilização de veículos não vistoriados e que não atenderem as exigências deste Edital.

h) interesse público devidamente justificado.

10- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, de acordo com os dias de serviço efetivamente prestados (dias letivos), com aprovação da Secretaria de Educação e Cultura.

11.2 - O pagamento fica condicionado a apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal.

11.3 - Nos períodos de recesso e férias escolares não haverá prestação de serviços.

11.4 - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/09 do INSS.

12 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo da prestação dos serviços será de doze meses, prorrogável por iguais períodos, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor dos roteiros.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto as hipóteses previstas nos itens 2.4 e 4.2 deste edital;

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora;

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;

13.6 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará à cargo do Município;

13.7 - A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Diário Oficial dos Municípios), caso não estejam presentes nas reuniões.

13.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (051) 563 8800, ramal 243.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos seis (6) dias do mês de agosto de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente em 06.08.2021: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

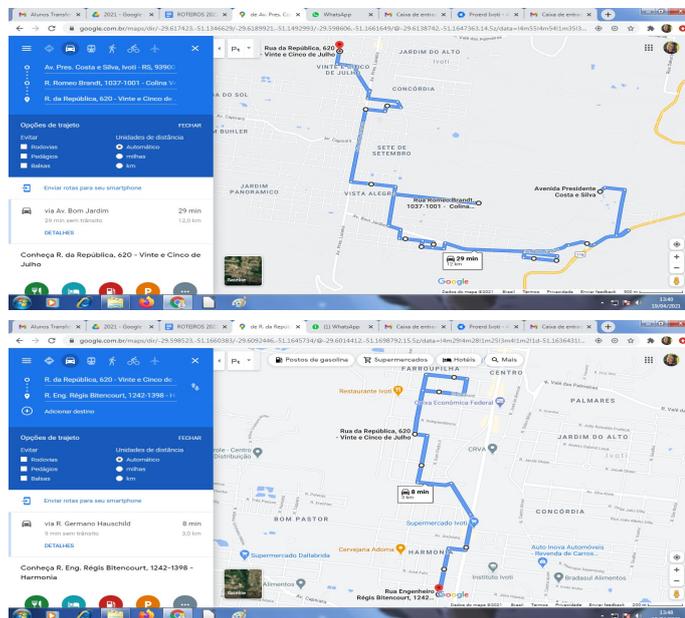
ANEXO I - ROTEIROS

ROTEIRO 1

06:30 – Bairro União – Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara, Rua Ijuí, BR 116, Av. Bom Jardim, Rua Venezuela, Rua Porto Alegre, Rua Aloísio Finkler, Rua Canoas, Av. Bom Jardim, Rua Rio de Janeiro, Rua Albino Hugo Müller, Rua Paraná, **EMEF ARONI**, Rua Peru, Rua Bahia, Rua Albino Hugo Müller, Rua Amapá, Av. Bom Jardim, Rua Castro Alves, Rua Romeu Brandt, Rua Castro Alves, Rua Fagundes Varela, **EMEF 19 DE OUTUBRO**, Av. Presidente Lucena, Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**. (Total: 12,1 km)

PLUG: EMEF CONCÓRDIA, Rua Castro Alves, Rua Olavo Bilac, Rua Vale das Palmeiras, Rua José de Alencar, Rua Tuiuti, Rua São José, Rua Siqueira Campos, Rua Felipe Exner, Rua Caldas Júnior, Rua Germano Hauschild, Rua Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua João Enzweiler, Rua São Leopoldo, Rua Régis Bitencourt até o **PLUG**. (Total: 5,9 km)

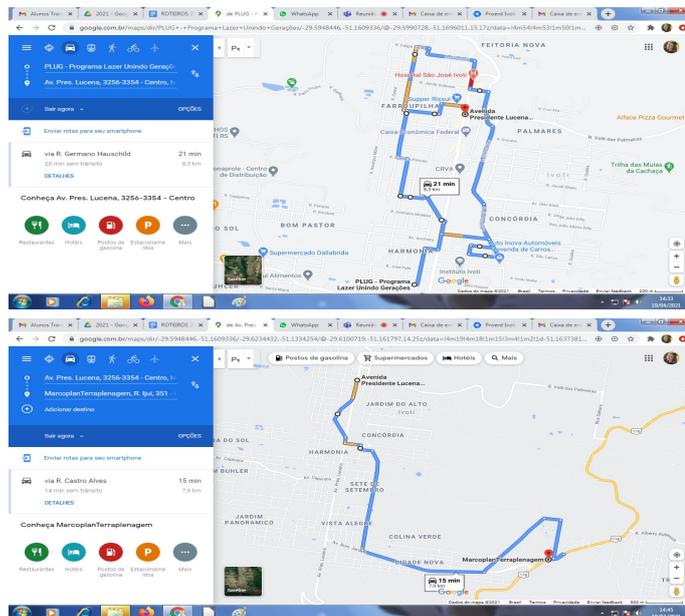
Total: 18 km (0,7 km de estrada de chão)



11:00 – **PLUG:** Avenida Capivara, Avenida Presidente Lucena, Rua Liberato S. V. Da Cunha, Rua Pedro Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua Pedro Álvares Cabral, Avenida Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua João Enzweiler, Rua Duque de Caxias, Rua Floriano Peixoto, Rua Germano Hauschild, Rua Caldas Júnior, Rua Felipe Exner, Rua Siqueira Campos, Rua São José, Avenida

Presidente Lucena, Rua Pedro Klein Sobrinho, Rua Vale das Palmeiras, Rua Olavo Bilac. (Total: 5,9 km)

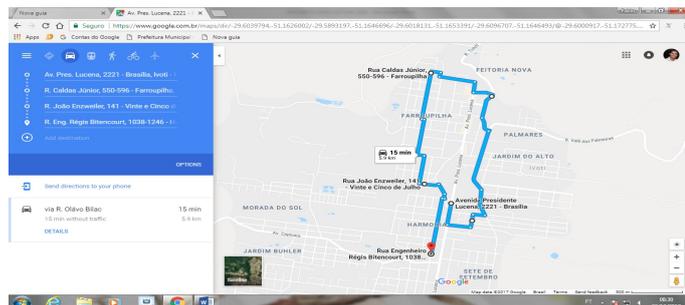
EE MATHIAS SCHÜTZ (12:00), Rua Bento Gonçalves, Rua Cel. Gaelzer Neto, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Av. Bom Jardim, Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara, Rua Ijuí. (Total: 7,9 km)



Total: 13,8 km (1,7 km de estrada de chão)

12:35 - Bairro União - Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara, Rua Ijuí, BR 116, Av. Bom Jardim, Rua Venezuela, Rua Porto Alegre, Rua Aloísio Finkler, Rua Canoas, Av. Bom Jardim, Rua Rio de Janeiro, Rua Albino Hugo Müller, Rua Paraná, **EMEF ARONI**, Rua Peru, Rua Bahia, Rua Albino Hugo Müller, Rua Amapá, Av. Bom Jardim, Rua Castro Alves, Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**. (Total: 9,8 km (0,7 km de estrada de chão))

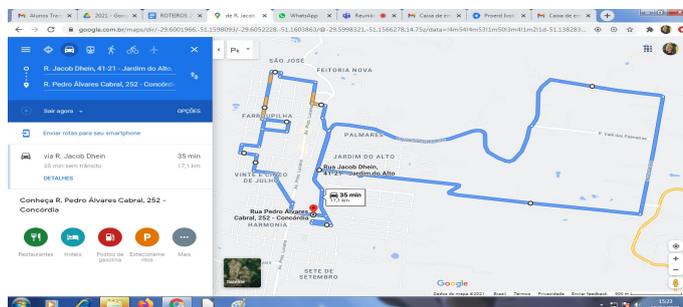
17:00 - **PLUG**: Avenida Capivara, Avenida Presidente Lucena, Rua Liberato S. V. Da Cunha, Rua Pedro Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua Pedro Álvares Cabral, Avenida Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua João Enzweiler, Rua Duque de Caxias, Rua Floriano Peixoto, Rua Germano Hauschild, Rua Caldas Júnior, Rua Felipe Exner, Rua Siqueira Campos, Rua São José, Avenida Presidente Lucena, Rua Pedro Klein Sobrinho, Rua Vale das Palmeiras, Rua Olavo Bilac. (Total: 5,9 km)



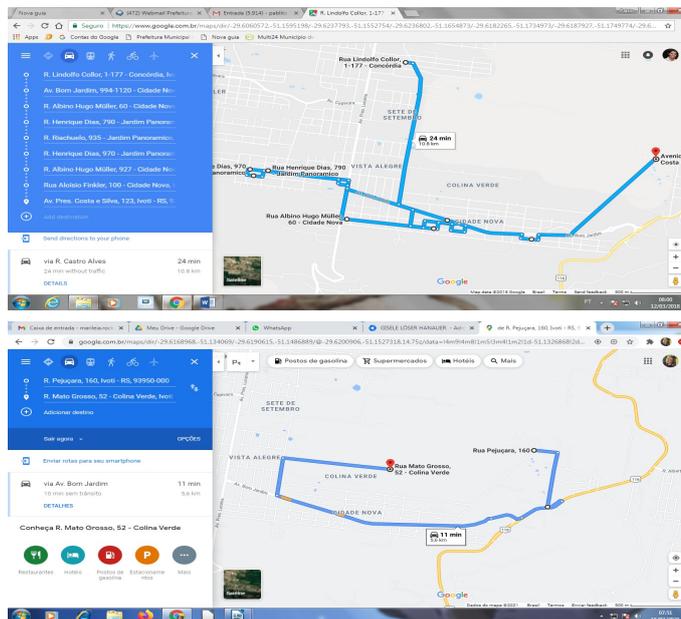
Total geral: 47,2 (44,1 km de ruas calçadas e 3,1 km de estrada de chão)

ROTEIRO 2

06:30 – Rua Jacob Dhein até a Colônia Japonesa, Rua Sakura, Rua Monte Fuji, Rua Vale das Palmeiras, Rua Olavo Bilac, Rua Castro Alves, Rua São Carlos, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua São Carlos, Rua Pedro F. Weber, Rua Pedro Alvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, **EMEF 25 DE JULHO**, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**. (Total: 13,1 (4,6 km de estrada de chão)

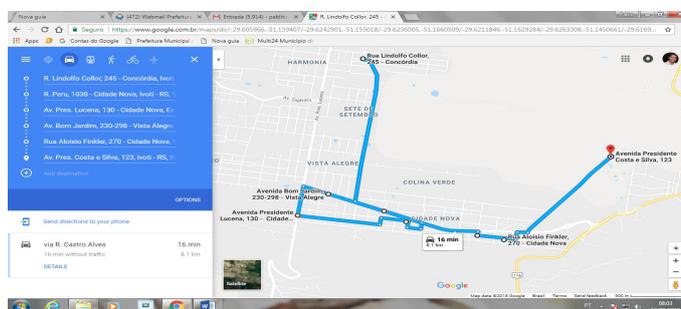


11:20 – **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua Fagundes Varela, **EMEF 19 DE OUTUBRO**, Av. Presidente Lucena, Av. Bom Jardim, Rua Amapá, Rua Peru, **EMEF ARONI**, Rua Bahia, Rua Albino Hugo Muller, Av. Presidente Lucena, Rua Henrique Dias, **EMEF JARDIM PANORÂMICO**, Rua Riachuelo, Rua Goetz, Rua Henrique Dias, Av. Presidente Lucena, Rua Albino Hugo Müller, Rua Amapá, Rua Peru, **EMEF ARONI**, Av. Bom Jardim, Rua Venezuela, Rua Porto Alegre, Rua Aloísio Finkler, Rua Canoas, Av. Bom Jardim, Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara, Rua Ijuí, BR 116, Av. Bom Jardim, Rua Castro Alves, Rua Romeu Brandt. (Total: 17,3 Km (1,7 km de estrada de chão)



12:40 - Rua Jacob Dhein até a Colônia Japonesa, Rua Sakura, Rua Monte Fuji, Rua Vale das Palmeiras, Rua Olavo Bilac, Rua Castro Alves, Rua São Carlos, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Rua São Carlos, Rua Pedro F. Weber, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, **EMEF 25 DE JULHO**, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**. (Total: **13,1 km (4,6 km de estrada de chão)**)

17:05 - **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Castro Alves, Av. Bom Jardim, Rua Sergipe, Rua Peru, **EMEF ARONI**, Rua Bahia, Rua Albino Hugo Müller, Av. Presidente Lucena, Av. Bom Jardim, Rua Venezuela, Rua Porto Alegre, Rua Aloísio Finkler, Rua Canoas, Bairro União - Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara, Rua Ijuí, BR 116. (Total: **9,7 Km (1,7**



km de estrada de chão)

18:30 - Bairro União - Rua Pejuçara (rua de calçamento) passando pelo Sucos Petry, Av. Presidente Costa e Silva, Av. Bom Jardim, Av. Presidente Lucena, Rua Liberato S. Vieira da Cunha, Rua São Carlos, Rua Guaíba, Rua Santa Rosa, Rua Castro Alves, Rua Olavo

Bilac, Rua Vale das PALMEIRAS, Rua Pedro Klein Sobrinho, Rua Jacob Schneck, Rua Caldas Júnior, Rua do Moinho, EE MATHIAS SCHÜTZ.

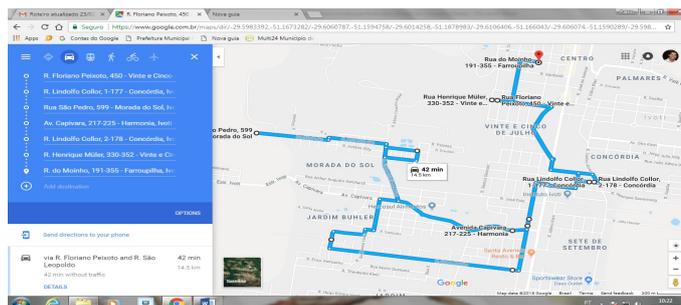
23:00 - EE MATHIAS SCHÜTZ, Rua Bento Gonçalves , Rua Gaelzer Neto, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Santa Rosa, Rua Guaíba, Rua Santa Rita, Rua Castro Alves, Av. Bom Jardim, Av. Presidente Costa e Silva, Rua Pejuçara.

Total: 17,6 km (2km de estrada de chão)

Total geral: 70,8 (56,2 km de ruas calçadas e 14,6 km de estrada de chão)

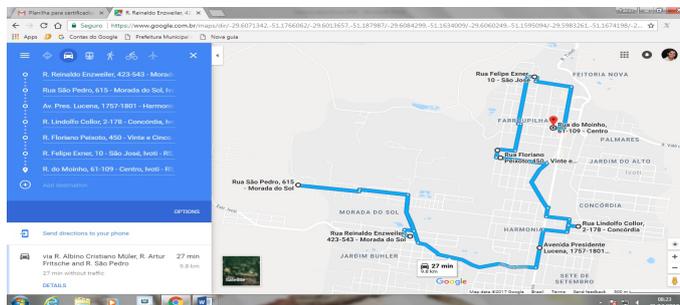
ROTEIRO 3

6:30 - EMEF 25 DE JULHO, Rua Henrique Müller, Rua Jacob Müller, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Rua Sen. Alberto Pasqualini, Rua Régis Bitencourt, PLUG, Rua Graça Aranha, Rua João Atz, Rua dos Carteiros, Rua Guilherme Hoch, Rua Sapucaia, Rua Sapiranga, EMEF ILDO MENEGHETTI, Rua Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Popular, Rua Humaitá, Rua Três Passos, Rua Albino Cristiano Muller, Lot. Vivalar, Rua Arthur Fritsch, Rua São Pedro, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Sapiranga, EMEF ILDO MENEGHETTI, Rua Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Régis Bitencourt, Rua Sen. Alberto Pasqualini, Rua Liberato S. Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, EMEF CONCÓRDIA, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, EMEF 25 DE JULHO, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, EE MATHIAS SCHÜTZ. (Total: 16,8 km (0,7 km de estrada de chão))



11:30 - EMEF ILDO MENEGHETTI, Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Lot. Vivalar, Rua Arthur Fritsch, Rua São Pedro, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Régis Bitencourt, Av. Sen. Alberto Pasqualini, Rua Liberato S. Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, EMEF CONCÓRDIA, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, EMEF 25 DE JULHO, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, EE MATHIAS SCHÜTZ, Rua Bento Gonçalves, Rua Cel. Gaelzer Neto, Av. Presidente

Lucena, Av. Capivara, Rua Goetz, Rua Riachuelo, **EMEF JARDIM PANORÂMICO**.
(Total: 13,7 km (0,3 km de estrada de chão))



12:25 - **EMEF 25 DE JULHO**, Rua Henrique Müller, Rua Jacob Müller, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Rua Sen. Alberto Pasqualini, Rua Régis Bitencourt, **PLUG**, Rua Graça Aranha, Rua João Atz, Rua dos Carteiros, Rua Guilherme Hoch, Rua Sapucaia, Rua Sapiroanga, **EMEF ILDO MENEGHETTI**, Rua Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Popular, Rua Humaitá, Rua Três Passos, Rua Albino Cristiano Muller, Lot. Vivalar, Rua Arthur Fritsch, Rua São Pedro, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Sapiroanga, **EMEF ILDO MENEGHETTI**, Rua Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Régis Bitencourt, Rua Sen. Alberto Pasqualini, Rua Liberato S. Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, **EMEF 25 DE JULHO**, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**. (Total: 16,8 km (0,7 km de estrada de chão))

17:00 - **EMEF ILDO MENEGHETTI**, Rua Arthur Augusto Gerhardt, Rua Albino Cristiano Muller, Lot. Vivalar, Rua Arthur Fritsch, Rua São Pedro, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Muller, Av. Capivara, Rua Régis Bitencourt, Av. Sen. Alberto Pasqualini, Rua Liberato S. Vieira da Cunha, Rua Pedro F. Weber, Rua Lindolfo Collor, **EMEF CONCÓRDIA**, Rua Pedro Álvares Cabral, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Rua Jacob Müller, Rua da República, Rua Floriano Peixoto, **EMEF 25 DE JULHO**, Rua Henrique Müller, Rua Independência, Rua Germano Hauschild, Rua Caldas Júnior, Rua Felipe Exner, Rua Siqueira de Campos, Rua São José, Av. Presidente Lucena, Rua Jacob Schneck, Rua Caldas Júnior, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**, Rua Bento Gonçalves, Rua Cel. Gaelzer Neto, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Av. Capivara, Rua Goetz, Rua Henrique Dias, **EMEF JARDIM PANORÂMICO**. (Total: 15,8 km (0,3 km de estrada de chão))

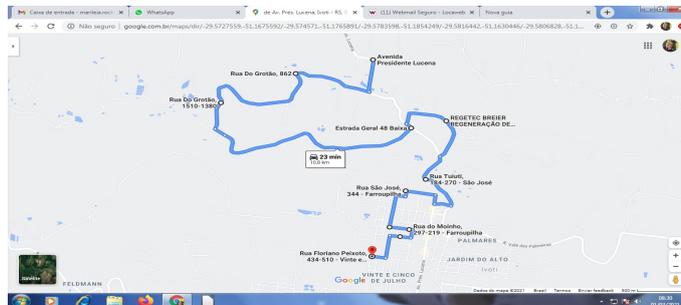
18:30 - **EMEF JARDIM PANORÂMICO**, Rua Riachuelo, Rua Goetz, Av. Capivara, Rua Caxias do Sul, Rua Nova Petrópolis, Av. Capivara, Rua Sapiroanga, **EMEF ILDO**, Rua Reinaldo Enzweiler, Rua Canela, Rua Arthur Augusto Gernhardt, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Arthur Fritsch, Rua Santana, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Müller, Av. Capivara, Av. Presidente Lucena, Rua Garibaldi, Rua Flores da Cunha, Rua do Moinho, **EE MATHIAS SCHÜTZ**.

23:00 - EE MATHIAS SCHÜTZ, Rua do Moinho, Rua Flores da Cunha, Rua Garibaldi, Av. Presidente Lucena, Av. Capivara, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Irmãos Dilly, Rua Santana, Rua Arthur Fritsch, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Arthur Augusto Gernhardt, Rua Canela, Rua Reinaldo Enzweiler, Rua Sapiranga, EMEF ILDO, Av. Capivara, Rua Nova Petrópolis, Rua Caxias do Sul, Av. Capivara, Rua Goetz, Rua Riachuelo, EMEF JARDIM PANORÂMICO. (Total: 17 km de ruas calçadas)

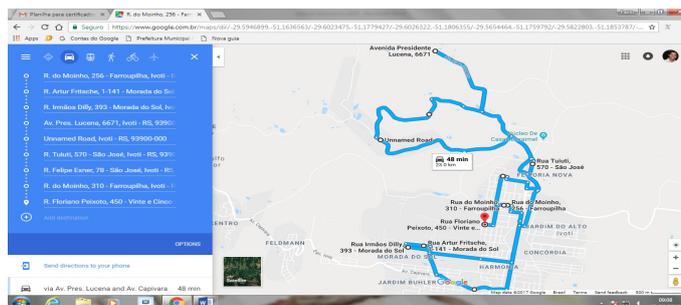
Total geral: 80,1 km (78,1 km de ruas calçadas e 2 km de estrada de chão)

ROTEIRO 4

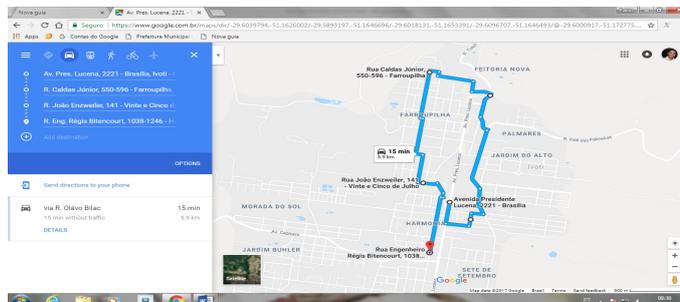
6:45 - Parada Nova Vila na Entrada da Rua União, Rua do Grotão, 48 Baixa, Cortume JS Couros, EMEF GUILHERMINA MERTINS, Av. Presidente Lucena, Rua São José, Rua Caldas Júnior, EE MATHIAS SCHÜTZ e EMEF 25 DE JULHO. (Total: 11,7 Km (6,5 km de estrada de chão))



11:45 - EMEF 25 DE JULHO, Rua Germano Hauschild, Rua Bento Gonçalves, Rua Cel. Gaelzer Neto, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Av. Capivara, Rua Albino Cristiano Muller, Rua Arthur Fritsch, Rua Santana, Rua Irmãos Dilly, Av. Popular, Rua Anchieta, Av. Presidente Lucena, Rua Pedro Klein Sobrinho, Rua José de Alencar, Rua Tuiuti, Feitoria Nova, Av. Presidente Lucena, Nova Vila (Agropecuária), Rua do Grotão, Estrada Geral 48 Baixa, Av. Presidente Lucena, Rua Tuiuti, Rua Mertins, Rua Seibel, EMEF GUILHERMINA MERTINS, Rua Tuiuti, Av. Presidente Lucena, Rua São José, Rua Siqueira de Campos, Rua Felipe Exner, Rua Caldas Júnior, Rua do Moinho, EE MATHIAS SCHÜTZ, Rua Bento Gonçalves, Rua Germano Hauschild, EMEF 25 DE JULHO. (Total: 26,8 Km (5,7 km de estrada de chão))



13:00 - PLUG: EMEF CONCÓRDIA, Rua Castro Alves, Rua Olavo Bilac, Rua Vale das Palmeiras, Rua José de Alencar, Rua Tuiuti, Rua São José, Rua Siqueira Campos, Rua Felipe Exner, Rua Caldas Júnior, Rua Germano Hauschild, Rua Floriano Peixoto, Rua Duque de Caxias, Rua João Enzweiler, Rua São Leopoldo, Avenida Presidente Lucena até o PLUG. (Total: 5,9 km)



17:55 - EE MATHIAS SCHÜTZ, Rua Bento Gonçalves, Rua Cel. Gaelzer Neto, Av. Presidente Lucena, Rua São Leopoldo, Av. Presidente Lucena, Av. Capivara, Rua Albino Cristiano Muller, Rua Arthur Fritsch, Rua Santana, Rua Irmãos Dilly, Av. Popular, Rua Anchieta, Av. Presidente Lucena, Rua Pedro Klein Sobrinho, Rua José de Alencar, Rua Tuiuti, Fectoria Nova, Av. Presidente Lucena, Nova Vila (Agropecuária), Rua do Grotão, Estrada Geral 48 Baixa, Av. Presidente Lucena, Rua Tuiuti, Av. Presidente Lucena, Rua São José, Rua Siqueira de Campos, Rua Felipe Exner, Rua Caldas Júnior, Rua do Moinho, EE MATHIAS SCHÜTZ. (Total: 22,9 Km (5,6 km de estrada de chão))

Total geral: 66,9 km (49,1 km de ruas calçadas e 17,8 km de estrada de chão)

ROTEIROS PLUG

ROTEIRO 8

07:00 e às 13:00 - Rua Caxias do Sul, Rua Nova Petrópolis, Av. Capivara, Rua Sapiranga, Rua Reinaldo Enzweiler, Rua Feliz, Rua Arthur Augusto Gernhardt, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Arthur Fritsch, Rua Santana, Rua Irmãos Dilly, Rua Albino Cristiano Müller, Av. Capivara, Rua Régis Bitencourt, PLUG. (Total: 12 km (6 km em cada horário))

11:00 e às 17:00 - PLUG, Rua Régis Bitencourt, Av. Capivara, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Irmãos Dilly, Rua Santana, Rua Arthur Fritsch, Rua Albino Cristiano Müller, Rua Arthur Augusto Gernhardt, Rua Feliz, Rua Reinaldo Enzweiler, Rua Sapiranga, Av. Capivara, Rua Nova Petrópolis, Rua Caxias do Sul. (Total: 12 km (6 km em cada horário))

Total geral: 24 km de ruas calçadas

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E PLUG.

Contrato de prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como à Tomada de Preços nº 18/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** compromete-se a executar ao **CONTRATANTE** serviços de transporte escolar aos estudantes residentes e devidamente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município e no Programa Lazer Unindo Gerações (PLUG) do Município, conforme especificações constantes da Tomada de Preços nº 13/2021, e seus anexos, referente aos roteiros, conforme proposta, observando os dias, horários e locais ali previstos, e que somente poderão ser modificados no decorrer da vigência do Contrato, por expressa autorização do **CONTRATANTE**, sem qualquer alteração dos valores unitários propostos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** utilizará os veículos, cuja documentação foi apresentada para sua habilitação, os quais deverão estar, para a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança, e durante toda a contratualidade deverá Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de modo satisfatório, durante a vigência do contrato, de acordo com as determinações do Município, sendo que comunicará por escrito, quando da necessidade da troca de veículos para a execução dos serviços, e quando da necessidade de troca de motoristas.

Parágrafo Segundo - Compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A título de contraprestação pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará, os valores calculados por roteiro, a serem realizados, conforme segue:

Item	Roteiro	Quant.	Un medida	Unitário	Total
1	Roteiro 1	200	Dia		
2	Roteiro 2	200	Dia		

3	Roteiro 3	200	Dia		
4	Roteiro 4	200	Dia		
5	Roteiro 8	200	Dia		
6	Roteiro 10	200	Dia		
	Total				

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal correspondente, de acordo com os dias de serviço efetivamente prestados (dias letivos), com aprovação da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo - O pagamento fica condicionado a apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal.

Parágrafo Terceiro - Nos períodos de recesso e férias escolares não haverá prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/09 do INSS.

CLÁUSULA QUARTA:

Para preservar as características de Transporte Escolar, fica vedado expressamente à **CONTRATADA**, transportar passageiros que não sejam aqueles para o qual foi proposto, quais sejam, estudantes residentes e devidamente matriculados em escolas Municipais e Estaduais da Rede de Ensino e no Programa Lazer Unindo Gerações (PLUG) do Município.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **CONTRATANTE** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, e nos termos da Lei que regulamenta o serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo da prestação dos serviços será de doze meses, prorrogável por iguais períodos, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor dos roteiros.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação de todas as pessoas necessárias à consecução dos objetivos do presente contrato, assim como todos os encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade por eventual acidente envolvendo passageiro(s) e/ou mesmo o condutor do veículo, é unicamente da **CONTRATADA**, a qual se obriga a efetuar o seguro pertinente.

CLÁUSULA NONA:

Na hipótese de avaria mecânica ou mesmo acidente que impossibilite a realização temporária dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** substituirá o veículo por outro, nas mesmas condições e, em assim não procedendo a **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** locar veículo substituto, ressarcindo-se das despesas junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Consistem em obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições necessárias para a sua habilitação no certame, como: motoristas com vínculo e com certidão negativa criminal;
- c) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- d) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir afixado no veículo os dizeres de "Escolar" e o itinerário, na forma a ser sugerida pela Secretaria de Educação e Cultura.
- e) A contratada submeter-se-á à fiscalização do trabalho realizado, a qualquer momento pelo Contratante.
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.
- g) durante toda a contratualidade deverá submeter os veículos à vistoria técnica, em estabelecimento autorizado pelo INMETRO, a cada 90(noventa) dias no caso de veículos com ano de fabricação a mais de 20(vinte) anos e a cada 180 (cento e oitenta) dias no caso de veículos com ano de fabricação a menos de 20(vinte) anos e apresentar relatório na Secretaria de Educação e Cultura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a **CONTRATADA**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave à juízo do Município;
- f) Abandono total ou parcial do serviço;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.
- h) Utilização de veículos não vistoriados e fora das exigências deste edital.
- i) Interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PNATE, MDE e Recursos Próprios.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do objeto do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretária de Educação e Cultura, Sra. Cristiane Spohr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato, serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

TESTEMUNH

Ciente em 2021: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ivoti
Av. Presidente Lucena, 3527 - Centro - Ivoti - RS.
Tomada de Preços Nº. ____/____,

Razão Social _____

Endereço _____

Telefone _____ Email _____

CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Comissão de Licitações

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para a prestação de serviços de transporte escolar.

Item	Roteiro	Quant.	Un medida	Unitário	total
1	Roteiro 1	200	Dia		
2	Roteiro 2	200	Dia		
3	Roteiro 3	200	Dia		
4	Roteiro 4	200	Dia		
5	Roteiro 8	200	Dia		
6	Roteiro 10	200	Dia		
	Total				

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

Obs: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de empresa de transporte de passageiros para realizar o transporte dos alunos devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Ivoti e no Programa Lazer Unindo Gerações (PLUG).

2. Justificativa:

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Ivoti não possui veículos e motoristas suficientes para a realização do transporte dos escolares do Município, esta necessita de empresa que preste serviços de transporte escolar aos estudantes residentes e regularmente matriculados em **Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino** e no **Programa Lazer Unindo Gerações (PLUG)** nos itinerários e horários constantes em anexo.

Como pode ser visto, o Município necessita contratar 6 (seis) roteiros para o transporte escolar (alguns que ocorrem concomitante e outros que não).

No entendimento da SEMEC, a contratação de todos os roteiros com um mesmo prestador de serviços evitará, em um primeiro momento, que eventual roteiro fique sem interessados. Há roteiros, que talvez por uma distância reduzida em relação a outros, ou por enfrentar maiores distância em estradas secundárias e mais precárias, possam não interessar os licitantes. Sendo global, contudo, para efetivação da contratação, o licitante deverá prestar serviços em todos os roteiros.

Este mesmo motivo poderá ensejar, também, a possível redução do valor total de contratação. Por ser global, o licitante vencedor assumirá toda a prestação de serviços e, assim, poderá ter maior interesse em reduzir valores na disputa de preços durante a sessão do pregão.

Por fim, a contratação de apenas um prestador de serviços certamente facilitará e aprimorará a fiscalização do contrato. Sendo apenas um prestador de serviços atendendo aos roteiros, poderemos, com maior precisão, verificar o efetivo cumprimento do contrato. Ainda, em casos de necessidades de notificações, o prestador certamente terá maior interesse em se adequar às exigências do contrato, pois eventuais penalidades a serem aplicadas (principalmente aquelas calculadas sobre o valor do contrato) terão maior peso.

3. Quanto à prestação dos serviços:

Os serviços a serem prestados ocorrerão no âmbito do Município de Ivoti, nos termos dos itinerários constantes na tabela de roteiros e do presente Termo de Referência, por empresa de transporte de passageiros.

4. Do prazo

O prazo da prestação dos serviços será de doze meses, prorrogável por iguais períodos, a contar da data da assinatura do contrato.

Após decorridos doze (12) meses da data da assinatura do contrato, será adotado o índice do IPCA ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor dos roteiros.

5. Os roteiros estão descritos no anexo I.

6. Dos Valores de Referência

6.1. Os valores a serem pagos pelo Município são os constantes nas tabelas abaixo, podendo haver variação de no máximo 5%.

a) Cálculo dos roteiros pelo Regime de Lucro Presumido ou Lucro real, conforme planilhas anexas:

Item	Roteiro	Quant.	Un medida	Unitário	total
1	Roteiro 1	200	Dia	R\$ 413,57	R\$ 82.714,00
2	Roteiro 2	200	Dia	R\$ 469,36	R\$ 93.872,00
3	Roteiro 3	200	Dia	R\$ 489,08	R\$ 97.816,00
4	Roteiro 4	200	Dia	R\$ 460,82	R\$ 92.164,00
5	Roteiro 8	200	Dia	R\$ 359,81	R\$ 71.962,00
6	Roteiro 10	200	Dia	R\$ 377,81	R\$ 75.562,00
	Total				R\$ 514.090,00

b) Cálculo dos roteiros pelo Regime de Simples Nacional, conforme planilhas anexas:

Item	Roteiro	Quant.	Un medida	Unitário	total
1	Roteiro 1	200	Dia	R\$ 381,83	R\$ 76.366,00
2	Roteiro 2	200	Dia	R\$ 437,62	R\$ 87.524,00
3	Roteiro 3	200	Dia	R\$ 457,34	R\$ 91.468,00
4	Roteiro 4	200	Dia	R\$ 429,08	R\$ 85.816,00
5	Roteiro 8	200	Dia	R\$ 328,07	R\$ 65.614,00
6	Roteiro 10	200	Dia	R\$ 346,07	R\$ 69.214,00
	Total				R\$ 476.002,00

7. Do julgamento:

7.1. O critério de julgamento será o Menor Preço global

7.2. **Serão desclassificadas as propostas das empresas licitantes que apresentarem preço global superior a 5% dos valores de referência do Município, constantes na tabela 6.1."a" e 6.1."b", conforme o regime de tributação da empresa.**

8. Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, de acordo com os dias de serviço efetivamente prestados (dias letivos), com aprovação da Secretaria de Educação e Cultura.

O pagamento fica condicionado a apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal.

Nos períodos de recesso e férias escolares não haverá prestação de serviços.

9. Observações:

Em casos de dúvidas contatar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fone 51-3563.67.88.